

2

REGULAMENTO SOBRE PERDIDOS E ACHADOS DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO (FEUP)

O presente Regulamento abrange os procedimentos a adotar em relação aos bens perdidos e achados nas instalações da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP).

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 17.º dos Estatutos da FEUP, homologados pelo Despacho n.º 3757/2023, de 23 de março, publicados no Diário da República, 2ª série, n.º 59, de 23 de março, aprovo o Regulamento sobre Perdidos e Achados da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, 24 de outubro de 2023. – O Diretor, Prof. Doutor Rui Artur Bártolo Calçada.

Artigo 1.º

Âmbito

- 1 - A todos os documentos e demais bens encontrados em edifícios da FEUP ou nas suas imediações e que sejam entregues por qualquer pessoa, dados como perdidos e achados à guarda da FEUP, nos termos ou para os efeitos legais, são aplicáveis os procedimentos estabelecidos no presente Regulamento.
- 2 - Consideram-se excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento os bens sujeitos a legislação especial, bem como animais, bens móveis sujeitos a registo e substâncias perigosas ou psicotrópicas, situação em que os mesmos são prontamente entregues às autoridades competentes.

Artigo 2.º

Depósito dos Perdidos e Achados

- 1 – Os bens encontrados devem ser entregues na Sala do Atendimento Geral - InfoDesk (Sala A003A), que efetuará o respetivo registo, especificando o dia, a hora e o local onde foram encontrados (Anexo 1).
- 2 - Os bens entregues devem ser depositados em sala destinada para o efeito, cujo acesso seja limitado a pessoal autorizado pela Direção da FEUP.

Artigo 3.º

Triagem de bens identificados e não identificados

- 1 – Os bens identificados, sabendo-se a quem pertencem, devem ser entregues ao respetivo/a dono/a mediante contacto do Serviço de Atendimento Geral - InfoDesk.
- 2 - Os bens não identificados, não se sabendo a quem pertencem, são registados no *Anexo 1* e anunciados na Página Web da FEUP.

Artigo 4.º

Página Web de Perdidos e Achados

- 1 – A Página Web de Perdidos e Achados está disponível no seguinte link:
<https://fe.up.pt/perdidoseachados/>
- 2 - A Página Web de Perdidos e Achados encontra-se disponível a toda a comunidade, interna e externa à FEUP.

Artigo 5.º

Destino dos bens não reclamados

- 1 – Decorrido um (1) ano, desde o anúncio ou aviso, sem que o bem seja reclamado, a FEUP ficará proprietária do mesmo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 1323.º do Código Civil.
- 2 – Os Perdidos e Achados não identificados e que sejam considerados de valor (p.e.: carteiras, telemóveis, portáteis, chaves, óculos, joias, etc.), findo um período de um (1) ano sem que haja reclamação, são entregues às forças de segurança, para registo no Sistema Integrado de Informação sobre Perdidos e Achados.
- 3 – Os Perdidos e Achados não identificados, que não sejam considerados de valor, serão doados a Instituições de Solidariedade Social (ou vendidos, revertendo o valor angariado para uma Instituição de Solidariedade Social), a escolher pelo Conselho Executivo da FEUP, por proposta do Comissariado Social da FEUP, findo o prazo acima referido.
- 4 – Os Perdidos e Achados perecíveis, após confirmação do respetivo estado, são doados a Instituições de Solidariedade Social, a escolher pelo Conselho Executivo da FEUP, num prazo de até 72h, salvo quando o seu estado de deterioração lhe faça perder o valor ou utilidade, caso em que devem ser destruídos, registando-se tal circunstância no *Anexo 1*.
- 5 – Os Perdidos e Achados relativos a documentos pessoais e intransmissíveis pertencentes a outrem, quando não reclamados no prazo de três (3) meses, serão sempre entregues às forças de segurança para correspondente tramitação conforme o disposto nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 1513/2007, de 29 de novembro.
- 6 – A FEUP goza do direito de retenção e não responde, no caso de perda ou deterioração do bem, salvo haja da sua parte dolo ou culpa grave, conforme estabelecido no n.º 6 do artigo 1323.º do Código Civil.

Artigo 6.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento e os casos omissos são resolvidos por despacho do Diretor da FEUP, tendo em atenção as normas vigentes, nomeadamente as que constam dos Estatutos da Universidade do Porto e dos Estatutos da FEUP.

Rui Calçada
Diretor/Dean FEUP

ANEXO 1

PERDIDOS E ACHADOS

FEUP

Data: __/__/____

Responsável: _____

ENTREGA

Nome: _____

Contacto: _____

Número de identificação, estudante ou mecanográfico: _____

Assinatura: _____

Tipo de objeto: _____

Descrição sumária: _____

Observações: _____

Local do achado: _____

LEVANTAMENTO

Nome: _____

Contacto: _____

Número de identificação, estudante ou mecanográfico: _____

Assinatura: _____

Data: __/__/____

O responsável (do Serviço de Atendimento Geral – InfoDesk): _____

3

Lista de "Perdidos e Achados"			
ID	Data do "achado"	Encontrado em	Identificação do artigo
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			